



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Ofício nº 1421/2015 - ASSEMAE

Brasília, 18 de novembro de 2015.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Jorge Medeiros
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
Representante do Ministério do Meio Ambiente
Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa
Brasília – DF**

SEPRO/DSG/CGGA/MMA	
Recebido em:	19/11/2015
Ass:	W. Wellington Hora: 16:20

Senhor Secretário,

As entidades municipalistas e ambientalistas, abaixo mencionadas, respeitosamente apresentam Documento que reivindica a efetiva participação dos municípios na proposta de acordo setorial da logística reversa de embalagens em geral, conforme Edital de Chamamento 02/2012, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

O Documento descreve as lacunas da proposta de acordo setorial colocada em consulta pública, e disponibilizada pelo MMA no dia 04/11/2015, bem como solicita a adequação do texto aos requisitos exigidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo referido Edital de Chamamento.

Diante do exposto, requer o GT que o Documento (**anexo**) seja respondido, ponto a ponto, no prazo de 15 dias, e que a assinatura do acordo aconteça após tal manifestação e ouvido as entidades municipalistas e ambientalistas.

Assinam o Documento: (i) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae; (ii) Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – Anamma; (iii) Associação Brasileira de Municípios – ABM; (iv) Confederação Nacional dos Municípios – CNM; (v) Frente Nacional de Prefeitos – FNP; (vi) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes; (vii) Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe e (viii) Observatório da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,

Aparecido Hojaij
Presidente Nacional da Assemae

Proposta de participação dos Municípios no Acordo Setorial de Logística Reversa de Embalagens em Geral apresentada pelas entidades municipalistas e do setor de saneamento básico

1. Preliminares

A partir da publicação do edital nº 02/2012 de chamamento para elaboração de acordo setorial de Logística Reversa de Embalagens em Geral e entendendo a centralidade dos municípios neste processo, de antemão prevê um amplo e profundo diálogo com o Ministério do Meio Ambiente, setor privado, Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e da Sociedade Civil, apresentamos pontos fundamentais para construção de uma proposta de acordo setorial.

2. Considerações iniciais:

- I. Os Municípios e as entidades do setor de saneamento básico entendem que a implementação de sistemas de coletas seletivas somente será viável desde que existam condições técnicas, ambientais e financeiras, dentre elas a adequada participação dos responsáveis pelos sistemas de logística reversa;
- II. De acordo com a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para que a cadeia de embalagens em geral seja produtiva é fundamental que a logística reversa seja implementada com a participação dos Municípios;
- III. A coleta seletiva está diretamente ligada à efetivação do sistema de logística reversa de embalagens em geral. Estima-se que, da coleta seletiva, cuja responsabilidade de custeio é dos Municípios, cerca de 70% (por cento), da fração seca das embalagens em geral é de responsabilidade do setor produtivo, objeto central deste acordo setorial.



3. Fundamento Legal (Lei federal nº 12.305/2010):

A Lei federal nº 12.305, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu a responsabilidade compartilhada entre poder público e setor privado, notadamente os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pelo ciclo de vida do produto, com vistas a minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

A lei prevê ainda que poder público, na ineficiência de outras ações, fica como responsável, em última análise pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme artigo 29, tendo de arcar indevidamente, com seus custos:

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Nesse sentido, estabeleceu no artigo 31 a atribuição do setor privado:

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

(...)

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

(...)

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.



Em seguida, no artigo 33, *caput* e §1º, dispõem claramente sobre a obrigação de estruturar e implementar o sistema de logística reversa de embalagens em geral, nos termos:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
(....)

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Por fim, o §7º do mesmo dispositivo permite, expressamente, a possibilidade de acordo entre o Poder público e o setor privado para que aquele, mediante remuneração, se encarregue das atividades de responsabilidades deste, nos termos:

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

Em outras palavras: ao invés de o setor empresarial arcar diretamente com esta responsabilidade, permitiu a lei que ele a transfira para o titular do serviço de limpeza urbana – que já dispõe de instrumentos e uma política própria de manejo -, desde que: *i)* haja a devida remuneração; *ii)* tal avença seja formalizada por acordo setorial ou termo de compromisso.

O Município, portanto, tem papel primordial no sistema de implementação de logística reversa.

Além disso, considerando todos os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no tocante à inclusão social e profissional dos catadores, constata-se que a forma mais evidente de se efetivar a Logística Reversa (LR), nesse campo, é a de as empresas que produzem produtos ao grande público, bem como os importadores, os distribuidores e os comerciantes desses produtos, colaborarem com a *coleta seletiva*, no sentido de, por esse meio, dar pleno cumprimento à sua obrigação ambiental. Esta, inclusive, é a forma consagrada internacionalmente, da qual se destaca a Sociedade Ponto Verde, presente em diversos países da União Europeia, Canadá e Israel.

Donde se pode ressaltar que coleta seletiva, integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e logística reversa estão (e devem estar) integradas, sob pena de frustração da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

E tendo em vista, ainda, que a mesma Lei atribuiu ao Poder público municipal a tarefa de elaborar um Plano de Gestão Integrada, é fundamental que participem da implementação do sistema de logística reversa em âmbito nacional.

Ante o exposto, as entidades municipalistas e do setor de saneamento básico tem a propor o que se segue.

4. A Proposta dos municípios para compor o Acordo Setorial:

- I. Os Municípios, titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, são responsáveis pela instituição e gestão dos sistemas de coleta seletiva de resíduos secos presentes nos resíduos sólidos domiciliares e equiparados, em consonância com o respectivo Plano de Gestão Integrada e na proporção das metas a serem pactuadas pelo Acordo Setorial de âmbito nacional;
- II. Entidade constituída pelo setor privado (importadores, fabricantes, comerciantes e distribuidores) vinculado à cadeia de embalagens em geral, objeto da presente Logística Reversa, deverá remunerar os Municípios para coletar, triar, prensar, enfardar e disponibilizar para reciclagem as embalagens pós consumo, por meio de serviço público de manejo de resíduos sólidos;
- III. Os valores a serem pagos pelo setor privado aos municípios deverão ser estabelecidos com base em custos módicos dos serviços acima referidos, na quantidade e na qualidade dos materiais disponibilizados para reciclagem, considerando as especificidades de cada município, a forma da coleta seletiva e os respectivos custos operacionais;
- IV. O Município fica responsável por informar junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, a quantidade de resíduos recolhidos, triados, encaminhados para reciclagem, que deixaram de ser enviados aos aterros sanitários, e foram remunerados pelo setor privado;
- V. Garantia de transparência dos dados e informações relevantes para o monitoramento e a avaliação do sistema de gestão da logística reversa de embalagens em geral: tipologia e quantidade de embalagens colocadas no mercado nacional, recicladas e objeto de outras formas de disposição final; valores pagos pelo setor privado e destinados à



remuneração dos serviços prestados em toda a cadeia produtiva da reciclagem, segmento a segmento;

5. Instrumentos para a concretização dos objetivos:

- I. Criação de entidade gestora representativa do setor privado (importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes) responsável pelo gerenciamento dos recursos dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a serem arrecadados para remunerar os Municípios pelos serviços de coleta seletiva, triagem e disponibilização para reciclagem da fração seca dos resíduos sólidos de embalagens em geral;
- II. Criação de Fundos Socioambientais pelos Municípios individualmente, ou de forma consorciada, para o recebimento da remuneração e operacionalização dos sistemas de coletas seletivas e de recuperação dos resíduos;
- III. Priorizar a contratação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis pelos municípios (art. 36, §1º, Lei nº 12.305/2010).

6. Histórico de atuação das Entidades

A sequência cronológica dos principais eventos pode ser assim resumida:

- I. A Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS) previu que “os fabricantes, os importadores, distribuidores e comerciantes” são obrigados estruturar e implementar sistema de logística reversa de embalagens em geral. A obrigação se tornará efetiva a partir da regulamentação, seja por meio de acordo setorial ou de termo

de compromisso, seja por meio de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

- II. Na tentativa de viabilizar a regulamentação por meio de acordo setorial, aos 5 de julho de 2012, o MMA publicou edital de chamamento nº 2/2014, para receber, do setor empresarial interessado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de acordo setorial.
- III. Foram apresentadas 3 (três) propostas, das quais o MMA escolheu aquela apresentada por um grupo de entidades empresariais denominado “Coalizão”, fundamentada em “Estudos de Viabilidade Econômica e Impactos Socioambientais” elaborados por LCA Consultores.
- IV. As entidades municipalistas passaram a agir estrategicamente, criando o *Grupo de Trabalho das Entidades Municipalistas para a Efetivação da Logística Reversa de Embalagens em Geral*, formado pela (i) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae; (ii) Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – Anamma; (iii) Associação Brasileira de Municípios – ABM, (iv) Confederação Nacional dos Municípios – CNM e (v) Frente Nacional de Prefeitos – FNP. Também participam desse grupo entidades técnicas, ambientalistas e empresariais, nomeadamente a (vi) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes e a (vii) Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe. Contribuíram ainda com o trabalho em grupo o Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana de São Paulo, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre, entre outras capitais e consórcios públicos de gestão de resíduos.
- V. Desde então, os Municípios brasileiros, por meio de suas entidades representativas, procuraram o MMA para também

participar desse processo de regulamentação, foram recebidos em várias reuniões, mas não puderam contribuir diretamente no processo.

- VI. Aos 8 de setembro de 2014, o MMA publicou a Portaria nº 326, de 5 de setembro de 2014, submetendo a proposta apresentada pela Coalizão à consulta pública até o dia 15 de outubro do mesmo ano.
- VII. Posteriormente, o prazo para a oferta de contribuições à consulta pública foi prorrogado até o dia 20 de novembro de 2014.
- VIII. A partir dos encaminhamentos de reunião do Grupo de Trabalho (GT), realizada no dia 19 de setembro de 2014, decidiu-se que as entidades atuariam de duas formas: (i) participariam das discussões sobre o acordo setorial, oferecendo contribuições à consulta pública e, ao mesmo tempo, (ii) proporião a regulamentação via Decreto.
- IX. Nesse sentido, o GT encaminhou ao MMA ofício com contribuições e, paralelamente, elaborou minuta de Decreto regulamentar propondo a Regulamentação direta pelo Poder Executivo Federal.
- X. Em 2015, o GT Municipalista e Ambientalista se reuniu em 29/01/15, 13/03/2015, 3/09/2015 e 26/10/15, para tratar o tema.
- XI. No dia 3/09/2015, a reunião contou com a participação de membros do governo federal (MMA e SRI/PR). Na ocasião os representantes do Governo Federal assumiram o compromisso de avaliar com seus superiores a possibilidade de acesso e discussão da proposta de acordo setorial com o GT Municipalista e Ambientalista antes da reunião do CORI.
- XII. Porém, no dia 1/10/2015, durante o primeiro Encontro Nacional dos Gestores de Limpeza Urbano, a Sra. Zilda Veloso/MMA,



anunciou a decisão do Governo Federal de não ouvir os Municípios e de que a proposta de acordo já estava fechada.

- XIII.** Tal atitude foi prontamente repudiada pelas entidades que compõem o GT por entender que não se pode deixar de fora do processo os titulares dos serviços públicos municipais de limpeza urbana, dado a íntima correlação da coleta seletiva com o tema em tela.
- XIV.** Diante disso, em reunião no dia 26/10/15, as entidades municipalistas e ambientalistas decidiram: a) Buscar agenda com o Secretário Executivo do MMA; b) Agenda com o Ministro da Secretaria de Governo; c) Informar a CGU e solicitar acompanhamento e informações do processo; d) Recurso Administrativo solicitando a publicação dos resultados da consulta pública; e) Propor Ação Civil Pública se comprovado graves prejuízos aos Municípios; f) Enviar representação ao Ministério Público Federal e, g) Mandado de Segurança.
- XV.** No dia 4/11/2015, a ASSEMAE recebeu em mãos do MMA a proposta final de acordo setorial às 17h com a informação de que haveria reunião do CORI no dia 06/11/15, no período matutino com duas propostas de pauta: 1. Aprovação do resultado da consulta pública e 2. Aprovação do acordo setorial de logística reversa de embalagens em geral.
- XVI.** No dia 5/11/2015, a ASSEMAE enviou ofício ao MMA com os seguintes pedidos: (i) a disponibilização da análise de todas as contribuições apresentadas, realizada pelo Grupo Técnico de Assessoramento do Cori antes da realização de reunião deliberativa do Cori. Por fim, tendo em vista a necessidade de disponibilização dos referidos documentos, a Assemae também solicita (ii) a exclusão da Proposta de Acordo Setorial da pauta da reunião do Cori, a ser realizada no dia 6 de novembro; e (iii) o deferimento de participação desta Assemae na reunião do Cori



que tratará da Proposta de Acordo Setorial. Importante destacar que a reunião do CORI prevista para 06/11/2015 foi cancelada.

- XVII.** No último dia 12/11/15 as entidades municipalistas e dos setor de saneamento básico se reuniram para avaliação preliminar da proposta de acordo setorial enviada pelo MMA no dia 04/11/15 e para os estabelecimento de ações conjuntas das entidade.

7. Análise Preliminar da proposta de acordo setorial entregue pelo MMA no dia 04/11/2015

a) Municípios ausentes do acordo setorial:

De acordo com as leis federais 11.445/2007 e 12.305/2010, para que a cadeia de embalagens em geral seja produtiva é fundamental a implementação da logística reversa com a participação dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – os Municípios. Afora isso, o artigo 26 da Política Nacional de Resíduos Sólidos afirma que “o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços”. Entretanto, a proposta para a logística reversa de embalagens em geral, colocada em consulta pública no ano passado, exclui os municípios como signatários e intervenientes do acordo setorial. Isso significa que o texto poderá ser assinado apenas com a participação do governo federal, associações de catadores e setor empresarial.

Para nós, é ilegal e contraditório a todos os normativos publicados até a assinatura do referido acordo setorial sem a efetiva participação dos serviços municipais de limpeza urbana, já que a gestão de resíduos sólidos é de competência municipal. As políticas elaboradas pela esfera federal são executadas dentro do município, pois é lá que a vida acontece. Assim, o ente

municipal não pode ser excluído das decisões que impactam diretamente o dia a dia das cidades.

Lembramos por último que a referida ausência contraria o item 1.3 das disposições preliminares no Edital nº 02/2012, que prevê expressamente a participação dos Municípios.

1.3 dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens descritas no item 2, em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno das embalagens após o uso do produto pelo consumidor, com a participação do titular do serviço público municipal de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, das cooperativas e associações de catadores e de empresas recicladoras, nos termos do artigo 33, caput e inciso v, da Lei No 12.305/2010; (Grifo nosso).

b) Quantidade reduzida de municípios priorizados na proposta:

A maior parte do território nacional é formada por municípios pequenos com até 50 mil habitantes. São lugares remotos mas que cumprem um importante papel produtivo e social para o país. Embora as dificuldades encontradas nos pequenos municípios, sobretudo pela falta de recursos e capacitação técnica, é lá que vivem milhões de famílias brasileiras, e por isso, as políticas públicas devem ser construídas para assegurar a dignidade humana em todas as diferentes realidades do Brasil.

A proposta de acordo setorial da logística reversa de embalagens parece desconhecer essa pluralidade brasileira de pequenos municípios, pois pretende priorizar apenas as 12 capitais brasileiras que sediaram jogos da Copa do Mundo, alterando agora para as Regiões Metropolitanas. Na prática, existe a ausência de critérios claros e pouca representatividade para a escolha dessas grandes cidades. A impressão é que o acordo setorial esqueceu os outros 5.558 municípios brasileiros, uma clara demonstração de interesses em detrimento da qualidade de vida de milhões de habitantes distribuídos pelos quatro cantos do país.

c) Falta de critérios para definição de metas:

A proposta de acordo setorial da logística reversa de embalagens em geral apresentada pelo MMA não atende ao item 5.7 do edital de chamamento nº 02/2012, que prevê que o cumprimento das metas terá com base a redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro.

Entendemos que a meta proposta não atende aos critérios do Edital de chamamento, pois: (i) A meta estabelecida no edital tem como base a caracterização dos resíduos destinados à disposição final e a proposta considera os valores que serão contabilizados pelas empresas recicladoras. Além de conflitante, transfere a uma parcela dos entes privados a consolidação de um dado central para averiguação do processo, gerando necessidade de planos de auditoria constantes que sequer foram considerados na proposta. (ii) Na íntegra, a proposta se compromete com metas numéricas com instalação de PEVS nas Capitais propostas, não há memória de cálculo ou correlação com os números apresentados de forma genérica em que expressam as toneladas que se é pretendido recolher de embalagens. (iii) A proposta é confusa no aspecto de apoio as Cooperativas e associações de catadores, em diversos itens é enfatizado o apoio a estruturação e benfeitorias de instalações existentes, no entanto, a meta estabelecida no anexo, trata-se de aumentar o número de cooperativas/associações. Acreditamos que o aumento desse número não expressa o apoio da categoria, mas, fomenta a desagregação dos catadores que vai de encontro com todos recursos aplicados pelo Governo Federal nos últimos 8 anos para incentivo ao Cooperativismo, a economia solidária e a formação de redes (Programa Pró-catador). (iv) Por fim, não são detalhados os valores esperados de coleta por município abrangido pela proposta, ficando assim, uma meta genérica e sem a possibilidade de permitir o acompanhamento pela sociedade, ferindo portanto, a transparência tão citada pelos normativos.

Nesse sentido, defendemos a necessidade de adotar uma metodologia apropriada ao estabelecimento de metas tangíveis e quantificáveis, bem como

a garantia de transparência de dados e informações para o monitoramento e avaliação do sistema de gestão da logística reversa de embalagens em geral.

d) Mera referência ao ressarcimento dos municípios:

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 33, § 7º), “se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público **serão devidamente remuneradas**”.

Apesar da previsão legal expressa, a proposta de acordo setorial não prevê a assinatura do acordo setorial pelos Municípios e nem garante o ressarcimento dos municípios ao desempenharem atividades da logística reversa. O texto faz apenas uma referência à remuneração dos municípios no item 6.5, dizendo que os serviços municipais de limpeza urbana **poderão ser** ressarcidos, quando o correto seria afirmar que os municípios **serão** devidamente remunerados.

O acordo setorial precisa reconhecer que o recolhimento da fração seca dos resíduos é uma responsabilidade do setor privado, ou seja, do gerador do produto, conforme assegura a Lei nº 12.305/10. Esperar que os municípios assumam uma responsabilidade que por Lei é do setor privado, sem a devida remuneração, é no mínimo autorizar, por instrumento nacional, que os gestores municipais incorram em ato de impropriedade administrativa.

Além disso, faz-se necessário que o acordo setorial defina de modo claro a forma da remuneração dos Municípios.

e) O acordo desconsidera os planos de gestão integrada de resíduos:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) condiciona a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRIS), por parte de estados e municípios brasileiros, para acesso a recursos da União destinados ao setor. De acordo com a lei, os planos precisam ter um conteúdo mínimo apontando para soluções técnicas que estejam respaldadas no diagnóstico de cada município e suas particularidades. O poder público municipal também deve estabelecer uma série de normas para que as empresas apresentem sua capacidade de gerenciamento de resíduos em planos de gerenciamento.

Por se tratar de um instrumento essencial para o trabalho com o meio ambiente, os planos de gestão integrada não podem ser esquecidos pelo acordo setorial da logística reversa de embalagens. Entretanto, o texto da proposta colocada em consulta pública não menciona a elaboração dos planos, o que demonstra total incompatibilidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por isso, causa estranheza a assinatura de um acordo setorial destinado às embalagens que não considera a necessidade das ações de planejamento do setor.

Além disso, o governo federal precisa se mobilizar para a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Integrada dos Resíduos Sólidos, contribuindo ao aprimoramento das políticas públicas nacionais. Fica fácil cobrar de estados e municípios o planejamento na gestão de resíduos, quando a própria União ainda não definiu um horizonte ao qual se possa buscar.

Por tudo isso, nos parece temerário que na FASE 01 se definam metas para o aumento da quantidade de PEV e metas para o aumento da quantidade e/ou capacidade de processamento das Cooperativas, em primeiro lugar, sem a aprovação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e ainda, sem levar em consideração os Planos Municipais de Saneamento Básico e Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

f) Falta de aderência aos requisitos mínimos exigidos no Edital Chamamento 02/2012 para construção da proposta de acordo

O Edital em tela trata no seu item 5 os requisitos mínimos que deverão ser considerados para a construção da proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de embalagens em geral. Neste tópico, podemos destacar os principais subitens do edital que entendemos não constar na proposta analisada.

Item 5.1 descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 12.305/10.

O ciclo de vida do produto é mais abrangente do que a solução de destinação final ambientalmente adequada. A proposta não faz correlação das fases do processo com o ciclo de vida do produto. As indústrias não relatam o percentual que deverá ser inserido na linha de produção ou formas para que isso se concretize, lembramos que esta filosofia é a base da considerada para a construção da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sem estes dados, a sociedade sequer poderia acompanhar os benefícios do processo ou a economia para a fabricação de um novo produto.

5.2. descrição pormenorizada da forma de operacionalização do plano de logística reversa e as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere; e

5.10. descrição do conjunto de responsabilidades e atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa proposto no processo de recolhimento, transporte das embalagens vazias, reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; contendo o fluxo reverso, a discriminação das várias etapas da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos resultados das embalagens pós-consumo, devendo incluir:

- a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, por todos os atores envolvidos;
- b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis, as respectivas responsabilidades bem como a cobertura geográfica pretendida pelas atividades de coleta e reciclagem;
- d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades;
- f) especificidades considerando as diferentes regiões territoriais;
- g) demanda de incentivos governamentais econômicos e tributários;
- h) avaliação dos benefícios ambientais da logística reversa a ser implantada; e
- i) antecipação da solução de conflitos inerentes as esferas do executivo federal, estadual, distrital e municipal.

Entendemos que a proposta apresentada não atende aos requisitos mínimos, descritos nos itens citados acima, no tocante ao detalhamento do funcionamento do sistema de logística reversa de embalagens em geral, senão vejamos:

a) A proposta não faz conexão das fases de operacionalização com as etapas do ciclo de vida do produto, além de não detalhar ao máximo o funcionamento do sistema proposto por material, prejudicando desta forma o entendimento das responsabilidades de cada participante e do acompanhamento e cobrança por parte dos entes públicos, órgãos de controle, Ministério Público e da sociedade como um todo.

b) A proposta não apresentou, sequer em forma de anexo, o detalhamento técnico necessário para que o sistema proposto funcione de fato. Por exemplo, o sistema logístico para o deslocamento do material reciclável em cada fase do sistema proposto; mapeamento das indústrias, dos locais de instalação e localização dos PEVS existentes, dentre outros, de forma a



permitir uma visão geográfica do sistema; requisitos técnicos para o trabalho dos Catadores e modelos de PEVS do sistema.

c) Não há identificação de responsáveis pelo transporte em cada etapa do sistema, bem como, descrição das técnicas de transporte, critérios mínimos de recepção dos materiais em cada fase do sistema, dentre outros aspectos técnicos. Ainda, não consta o plano de transporte projetado em mapas com geolocalização ou tempo de transporte.

d) Não há diferenciação das diferenças e especificidades de cada região. Assim, como não foram desenvolvidas todas as peças técnicas primordiais para o detalhamento técnicos necessários para o entendimento e aderência da proposta ao edital, não houve soluções regionais diferenciadas, por exemplo, Manaus não terá o mesmo tratamento e solução de São Paulo ou no Distrito Federal não há mercado para reciclagem de vidros.

e) O material será deslocado por diferentes Estados para a sua reinserção do material na cadeia produtiva e, portanto, pagará ICMS para cada Estado em que os recicláveis circularão, este é somente um exemplo de pleito de negociação com os Estados que poderiam ser citados como plano para a proposta. Não há um estudo e propostas para tributos e incentivos econômicos e tributários.

f) Não consta também sobre a avaliação dos benefícios ambientais e impactos sociais da logística reversa a ser implantada. A proposta não faz a correlação dos benefícios ou impactos a serem gerados na sociedade. De fato, a instalação do sistema de logística reversa que funcione vai impactar diretamente a rotina do cidadão que é parte fundamental do processo, seja com possível incremento nos preços ou na rotina de disposição dos resíduos. Além disso, não consta os impactos ambientais da logística reversa por tipo de embalagem, por exemplo, certo material pode ter um custo ambiental tão considerável que não seja interessante a sua logística num primeiro momento ou para determinada região, devendo as indústrias apresentarem soluções de mudança de material ou soluções de ecodesign.

g) Por fim, não consta planos de conversa com os entes públicos ou com a sociedade para solução de conflitos ou solução e debate de questões.

5.12. Sistema de contabilização de quantidades e custos globais e do financiamento as ações e operações indicadas nos subitens “c”, “d” e “e” do item 5.10; e 5.15. forma de apresentação ao consumidor dos custos da implantação do sistema de logística reversa, de forma expressa e amplamente visível; e

É notório que estes requisitos mínimos não foram abrangidos pela proposta. Não há transparência no impacto econômico que a implantação da logística reversa de embalagens em geral causará na população brasileira. Assim como não foram demonstrados os custos do processo, não foi deixado claro os mecanismos de comunicação com a população, ferindo os princípios de transparência que a sociedade requer.

5.13 formas de penalização aplicáveis nos termos da Lei no 12.305/10 e do Decreto no 7.404/10 e as regras de cumprimento independentemente das sanções administrativas e penais previstas na legislação federal;

Não está claro em que situação serão aplicados as penalidades previstas em Lei. Por exemplo, se um comerciante não repassar os materiais recolhidos nos PEVS, qual sanção receberá ou se as empresas recicladoras não pagarem pelo material recebido, qual sanção será cabível. Falta uma regulamentação para que as sanções previstas na legislação possa ser aplicada neste caso.

5.14. princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas as obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

A priori, a logística reversa não poderá ser utilizada como fator de diferenciação de mercado nos custos do produto por empresa participante, tendo em vista que a lógica financeira, dentre outras, deverá impactar na mesma forma para todos os participantes. A proposta apresentada não mencionou estratégias nesse sentido.

8. Considerações Finais

Embasados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.3054/2010), os municípios brasileiros estão mobilizados para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana, a inclusão social e a saúde pública da população. O ente federado municipal precisa ser ouvido e respeitado na construção das políticas públicas, especialmente naquelas que afetam a qualidade de vida dos moradores e a preservação do meio ambiente.

Estamos abertos ao diálogo com o governo federal desde 2013 e permaneceremos assim, buscando que a correta participação dos municípios seja viabilizada no processo do qual ele é titular. Nesse sentido, permaneceremos atentos para defender o protagonismo dos serviços municipais de limpeza urbana, considerando o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil.

Não entendemos a referida proposta, declarada como pronta para assinatura, foi aprovada no seu conteúdo se ela não atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Próprio Ministério do Meio Ambiente quando publicou o Edital de Chamamento 02/2012. Ainda, concluímos que as questões exigidas no Edital são pertinentes tecnicamente, tendo em vista deixar claro o modelo de sistema, seus impactos na sociedade e transparência no processo.

Subscvem esse documento as seguintes entidades:

ABM – Associação Brasileira de Municípios

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental



**ABRELPE - Associação Brasileira das Empresas de Limpeza
Pública e Resíduos Especiais**

**ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio
Ambiente**

**ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de
Saneamento**

CNM - Confederação Nacional de Municípios

FNP – Frente Nacional de Prefeitos

Observatório da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Brasília, 18 de novembro de 2015.

